



Lei n ° 1022/2000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São Bonifácio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão de assessoramento, deliberativo e fiscalizador para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar em auxílio à Administração Municipal.

Art. 2 ° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”; conforme o disposto nos Artigos 5 ° e 6 ° da Medida Provisória n ° 1.784”.

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

X – divulgar a atuação do CMAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3 ° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE – terá a seguinte composição:

I - representante(s) de órgãos de Administração Pública Municipal e/ou Estadual;

II - representante(s) de professores;

III – representante(s) de pais e alunos;

IV – representante(s) de outros segmentos da sociedade local.

§ 1 ° - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2 ° - O(s) representante(s) de órgão da administração pública municipal e estadual será(ão) de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3 ° - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4 ° - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5 ° - O presidente do CMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6 ° - A nomeação dos membros do CMAE será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Art. 4 ° - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5 ° - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6 ° - Os membros do CMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7 ° - O CMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que puser seu Regimento Interno.

§ 1 ° - Todas as reuniões do CMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2 ° - As resoluções do CMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 8 ° - O Regimento Interno do CMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9 ° - Fica o Poder Executivo Municipal, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 30 de junho de 2 000.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luis Rohling
Secretário Geral